



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, DE 30 DE MARÇO 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.



EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. Lucas Vergílio)

Dá nova redação ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro 2011, alterado pelo artigo 11 da Medida Provisória nº 1040/2021, conforme redação:

Art. 25.....

§1º.....

II - observará os requisitos de sigilo e segurança da informação previstos em lei e o acesso às informações será realizado mediante uso de assinaturas eletrônicas nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantida a rastreabilidade do acessos às informações compartilhadas. (NR)

JUSTIFICATIVA

Sem prejuízo dos requisitos de sigilo e de segurança para a realização do compartilhamento das informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados, o texto de conversão da Medida Provisória em análise também deve prever garantias sobre a rastreabilidade de acesso das informações compartilhadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Uma vez pretendido exponenciar o acesso às informações pelos entes públicos mediante compartilhamento de dados, sem prejuízo dos debates relacionados à legitimidade e à legalidade de acesso à determinadas informações, é necessário que os sistemas garantam a rastreabilidade das informações compartilhadas como forma de assegurar sua efetiva proteção e eventual responsabilização de servidores, funcionários e agentes públicos que excedam os limites de suas alçadas ou de suas prerrogativas legais.

Em se tratando de tema de relevância para a proteção dos dados pessoais em estrito cumprimento à legislação brasileira vigente, sobretudo ao artigo 5º da Constituição Federal e à Lei nº 13.709/2018, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2021.

Lucas Vergílio
Deputado Federal
(Solidariedade/GO)



CD/21091.70237-00